



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 7/2021

Piumhi, 8 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 1.808/2007, que 'Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências'"**, para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº /2021

***“Altera dispositivos da Lei nº 1.808/2007, que ‘Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências’.***

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 1.808/2007:

**“Art.9º (...)**

**Parágrafo Único: As consignações facultativas, previstas no inciso II do artigo 4º desta lei, poderão exceder o valor previsto neste artigo até no máximo 70% (setenta por cento) da soma dos vencimentos do servidor.”**

**Art.2º** Altera o §1º do artigo 10 da Lei 1.808/2007:

**“Art.10 (...)**

**§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas nos valores previstos nesta Lei, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70 % (setenta por cento) da remuneração do servidor.”**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.511/2020.

Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com intuito de alterar o disposto na Lei 2.511/2020 de 17 de Dezembro de 2020, que alterou dispositivos da Lei n. 1808/2007 que “**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.**”

A nova redação visa atender pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, que no entendimento da Administração, não gerará prejuízos ao Município e nem aos servidores, pelo contrário, proporcionará a eles o direito e oportunidade de utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato.

Ressaltamos que, de acordo com o exposto pela Presidente do Sindicato, tais serviços são menos onerosos e muito utilizados pelos servidores.

Por fim, esclarecemos que as demais exigências da legislação no que se refere às consignações em folha, permanecerão em vigor e serão observadas pela Administração.

Piumhi, 08 de Janeiro de 2020.

Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax:  
(37) 3371-9221-CEP:37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N° 2.511/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.808/2007, que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 1.808/2007:

“Art. 9º.....

Parágrafo único: As consignações facultativas, previstas no inciso II do parágrafo 4º, quando se tratarem de serviços prestados na área da saúde, poderão exceder o valor previsto neste artigo até no máximo 70% (sessenta por cento) da soma dos vencimentos do servidor”.

**Art. 2º** Altera o §1º do artigo 10 da Lei 1.808/2007:

“Art.10.....

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignação facultativa nos valores previstos nesta Lei, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 17 de dezembro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/12/2022

Data da publicação: 17/12/2022